



Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
Diretoria de Ensino - Região de Suzano
E. E. PROF.^a LEDA FERNANDES LOPES – PEI
Rua Vitorio Favali, N.º 160 - Vila Maria de Maggi Suzano – SP- CEP: 08680-120
Tel.: 4748-4420 e901885a@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 002 /2025
INTERESSADO: APM da E.E. Prof.^a Leda Fernandes Lopes
ASSUNTO: Licitação de Cantina Escolar
OBJETO: Administração Indireta da Cantina Escolar

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da **E.E. Prof.^a Leda Fernandes Lopes - PEI** sita na Rua Vitorio Favali, 160, Vila Maria de Maggi – Suzano SP, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida Escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 04/08/2025 a 08/08/2025 no horário das 8h às 16h horas, mediante a comprovação do recolhimento de R\$ (setenta e quatro reais e quatro centavos), correspondentes a 2 (duas) UFESP's, em nome da APM junto ao Banco do Brasil, agência nº 6710-5, conta corrente nº 12.880-5, não havendo devolução da referida importância.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local até o dia 13/08/2025 às 16 horas. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia 15/08/2025 às 14 horas, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

Do Funcionamento da unidade escolar

A **E.E. Prof.^a Leda Fernandes Lopes - PEI** funciona nos períodos abaixo relacionados, com o respectivo número aproximado de alunos e os níveis de Ensino Fundamental e Médio discriminados e possui aproximadamente 14 funcionários e 30 professores.

Período	Horários	Intervalos	Nº de Alunos
Turno I Ensino Fundamental	7h às 14h	Lanche - 8h40 às 9h00	240
		Almoço - 11h30 às 12h20	
Turno II Ensino Médio	14h15 às 21h15	Lanche - 16h45 às 17h50	91
		Janta - 18h45 às 19h35	



Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
Diretoria de Ensino - Região de Suzano

E. E. PROF. LEDA FERNANDES LOPES – PEI

Rua Vitório Favali, N.º 160 - Vila Maria de Maggi Suzano – SP- CEP: 08680-120
Tel.: 4748-4420 e901885a@educacao.sp.gov.br

Do Contrato

O contratado compromete-se a observar as cláusulas do contrato, conforme a Minuta do Contrato anexa a estas instruções.

Os horários de funcionamento da cantina escolar da Escola Estadual **E.E. Prof.ª Leda Fernandes Lopes**, a ser observado pelo contratado corresponde ao período especificado no item “funcionamento da unidade escolar”.

Da Proposta

O licitante deve indicar no formulário da proposta em anexo:

1. O valor mensal a ser pago à APM, observando a forma de reajuste estabelecida na minuta do contrato, para contratos superiores a 12 (doze meses) ou no caso de posterior prorrogação.
2. Os tipos de alimentos que oferecerá na cantina escolar, respeitando o disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, quanto às permissões e proibições de comercialização, e os respectivos valores cobrados, que é parte integrante dessa carta convite.
3. Deve observar que o período de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 dias, contados da data da sessão pública de abertura das propostas.
4. A APM estabelece como valor mínimo de referência para aceitação de propostas o valor equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais). Assim, serão desclassificadas propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido.

Do Critério de Julgamento das Propostas

O critério de avaliação a ser empregado no julgamento das propostas apresentadas nesta licitação corresponde ao de **melhor oferta** que o licitante se propuser a pagar pela exploração econômica do serviço de alimentação da cantina escolar, associada ao critério adicional (Anexo XI) estabelecido pela comissão julgadora, que considerará em sua análise, a viabilidade econômica do valor apresentado em confronto com a estimativa prévia de consumo feita pela APM, bem como, os tipos de alimentos ofertados no serviço de alimentação e os respectivos preços, de forma que desclassificará propostas consideradas inexequíveis.

Como critérios de desempate, será considerada a experiência anterior na administração de cantinas.

É reservado à APM o direito de escolher a proposta mais conveniente ou recusar todas as propostas caso não atendam aos interesses da unidade escolar.



Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
Diretoria de Ensino - Região de Suzano

E. E. PROF. LEDA FERNANDES LOPES – PEI

Rua Vitório Favali, N.º 160 - Vila Maria de Maggi Suzano – SP- CEP: 08680-120

Tel.: 4748-4420 e901885a@educacao.sp.gov.br

Serão desclassificadas as propostas que não contenham os dados solicitados no formulário padronizado de apresentação de proposta e/ou não atendam às exigências estabelecidas nas instruções.

Dos equipamentos e instalações existentes na cantina escolar

O espaço físico da cantina escolar conta com aproximadamente 12m² e está localizada no pátio coberto da escola, possui piso frio, iluminação e ventilação natural. Conta ainda com 01 pia de cozinha, balcão, porta de enrolar, porta lateral.

Das obrigações da contratada

1. Apresentar tabela de preços atuais e aprovados pela Diretoria Executiva da APM, no início das atividades da Cantina, e toda vez que for necessária alteração dos mesmos e fixá-la, em lugar visível.
2. Os preços deverão ser inferiores em, no mínimo, 5 (cinco) % dos vigentes nos estabelecimentos comerciais que explorem atividades congêneres da localização da escola, no centro, inclusive com referência às mercadorias tabeladas pelos órgãos competentes.
3. Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, logo após cada intervalo, bem como manter o uso de uniforme (avental etc.) além das EPIs (luvas, toucas, etc.).
4. Comprovar boa saúde pessoal e dos empregados (quando houver), através de atestado médico ou carteira de saúde, obrigatoriamente passados pela Unidade Sanitária local, com data atualizada.
5. Cumprir as Leis Trabalhistas e pagar todos os encargos sociais referentes a seus empregados e empregador. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades da Cantina.
6. Não será permitido aos funcionários da cantina circular pelas dependências da escola, salvo o necessário para a execução das suas funções, devendo permanecer dentro do espaço da cantina.
7. Não fornecer, sob qualquer hipótese, todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, goma de mascar, pirulitos, frituras, embalagens de vidro, todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos farmacêuticos; além de produtos que estejam em desacordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 que orienta o funcionamento das cantinas escolares e/ou produtos que não estimulem hábitos saudáveis e interfiram de alguma maneira no funcionamento das aulas.
8. Atender as exigências fiscais que incidam sobre a sua atividade comercial.



Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
Diretoria de Ensino - Região de Suzano

E. E. PROFª. LEDA FERNANDES LOPES – PEI

Rua Vitório Favali, N.º 160 - Vila Maria de Maggi Suzano – SP- CEP: 08680-120

Tel.: 4748-4420 e901885a@educacao.sp.gov.br

9. A Contratada se compromete a gerir a Cantina em conformidade com as Leis Estaduais, Municipais e Federais por sua conta e risco.
10. ***Demais obrigações estão relacionadas na Minuta de Contrato parte integrante dessa licitação.***

Da vigência

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de seu registro, prorrogável, a critério das partes, por um período de 12 (doze) meses, podendo estender-se, através de outras prorrogações, até no máximo 60 (Sessenta) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer delas, por escrito, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias da data do vencimento.
2. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a APM da U.E. para rescindir o contrato, sem qualquer indenização ou compensação à Contratada, no caso de constatação de prestação de serviço não satisfatório.

Dos impedimentos

Estão impedidos de participar do processo licitatório, aqueles que se enquadrem no Artigo 5º da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, conforme seu Parágrafo Único:

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Suzano, 01 de agosto de 2025

Erika Silva de Oliveira
Erika Silva de Oliveira

Diretora Executiva da APM